

CONTRATO N.º 11/2025/IST/NCA

Aquisição de servidores aplicativos e servidores para armazenamento em ceph.

Entre:

Instituto Superior Técnico, pessoa coletiva n.º 501507930, com sede na Avenida Rovisco Pais 1049-001 Lisboa, representado pelo Senhor Professor Doutor Rogério Anacleto Colaço, na qualidade de Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso de competência conferida pelo Despacho n.º 8489/2022, publicado no Diário da República n.º 132, 2.ª Série, de 11 de julho de 2022, de ora em diante designado de **Primeiro Outorgante**, -----

e, -----

PRN-Informática, Lda, pessoa coletiva n.º 504100327, com sede na Av. Bombeiros Voluntários 464, freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, representada no ato pelo Senhor Dr. José António Martins da Silva, titular do cartão do cidadão [REDACTED] na qualidade de representante legal da empresa PRN-Informática, Lda, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, de ora em diante designado de **Segundo Outorgante**. -----

Acordam o seguinte clausulado, -----

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1. Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se, perante o Primeiro Outorgante, ao fornecimento dos servidores aplicativos e servidores para armazenamento em ceph, conforme especificado abaixo: -----

- Lote 1 – 4 (quatro) servidores aplicativos; -----
- Lote 2 – 20 (vinte) servidores para Ceph; -----

2. O fornecimento será realizado nos termos e condições previstas no caderno de encargos do concurso público n.º 05/2024/IST/NCA/CG e na sua proposta datada de 13 de novembro de 2024. -----

Cláusula 2.ª

Requisitos do fornecimento

1. Os equipamentos, objeto do presente contrato, deverão ser disponibilizados ao Primeiro Outorgante, conforme especificações técnicas em anexo ao caderno de encargos. -----
2. Para a entrega dos equipamentos deverá ser previamente contactado, [REDACTED]
[REDACTED]. -----
3. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos, objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para boa e integral utilização ou funcionamento daqueles. -----

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

1. O fornecimento referido na cláusula primeira, terá que ser efetuado, pelo Segundo Outorgante, nos termos estabelecidos na sua proposta é de 30 (trinta) dias. -----
2. O prazo indicado no número anterior conta-se a partir do momento do envio da respetiva nota de encomenda. -----

Cláusula 4.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento referido na cláusula primeira e pelo cumprimento das demais obrigações, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante os seguintes montantes: -----
 - **Lote 1 - 4 (quatro) servidores aplicativos**, pelo valor de 13.211,64 € (treze mil e duzentos e onze euros e sessenta e quatro cêntimos), a que acresce o IVA no valor de 3.038,68 € (três mil e trinta e oito euros e sessenta e oito cêntimos), o que totaliza o valor de 16.250,32 € (dezasseis mil e duzentos e cinquenta euros e trinta e dois cêntimos); -----
 - **Lote 2 – 20 (vinte) servidores para Ceph**, pelo valor de 131.968,20 € (cento e trinta e um mil e novecentos e sessenta e oito euros e vinte cêntimos), a que acresce o IVA no valor de 30.352,69 € (trinta mil e trezentos e cinquenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos), o que totaliza o valor de 162.320,89 € (cento e sessenta e dois mil e trezentos e vinte euros e oitenta e nove cêntimos). -----

2. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante no prazo de 60 (sessenta) dias e após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após a entrega dos equipamentos. -----

3. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deverá apresentar ao Primeiro Outorgante a correspondente fatura com a antecedência de 60 (sessenta) dias, em relação à data do respetivo vencimento. -----

4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura. -----

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

■ Para acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado como gestor do contrato, [REDACTED] -----

2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas correctivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 6.ª

Sigilo

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informação que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula décima quinta do caderno de encargos. -----

Cláusula 7.ª

Proteção de dados pessoais

O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe tenham sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente Contrato ou por causa dele. -----

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante. -----

Cláusula 9.ª

Cessão de créditos

Nos termos do artigo 577.º do Código Civil as partes não poderão ceder a terceiros parte ou a totalidade dos créditos emergentes do presente contrato. -----

Cláusula 10.ª

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderão ser aplicadas as penalidades enumeradas no caderno de encargos, bem como nas disposições legais em vigor em matéria de contratação pública. -----

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as

despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 14.ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

Cláusula 15.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o programa de concurso e a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante. -----
2. Em caso de dúvidas e divergências, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos, e por último a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

Cláusula 16.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O presente contrato foi precedido de procedimento de “Concurso Público n.º 05/2024/IST/NCA/CG” nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 20º, do CCP. -----
3. A abertura do procedimento de Concurso Público relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho da Exma. Senhora Doutora Maria Isabel Marques Dias, na qualidade de Vice-Presidente para a Gestão Financeira do Instituto Superior Técnico, em 31 de outubro de 2024. -----

4. A adjudicação dos equipamentos, bem como a minuta relativa ao presente contrato, foram autorizados por despacho da Exma. Senhora Doutora Maria Isabel Marques Dias, na qualidade de Vice-Presidente para a Gestão Financeira do Instituto Superior Técnico, em 23 de dezembro de 2024. -----
5. O presente contrato é suportado por dotação orçamental, conforme cabimento de verba n.º 4182412131. -----
6. O presente contrato foi celebrado com respeito às regras gerais de assunção de compromissos, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, tendo sido atribuído o seguinte n.º de compromisso: 5182500029. -----
7. Este contrato será assinado com recurso a assinatura digital certificada, considerando-se celebrado na data constante na última assinatura certificada aposta no documento. -----

Primeiro Outorgante



Rogério Colaço
Presidente
2025 Feb 12 10:51:43

(Professor Doutor Rogério Colaço)

Segundo Outorgante

Assinado com Assinatura
Digital Qualificada por:
JOSÉ ANTÓNIO MARTINS
DA SILVA
P.R.N. - INFORMÁTICA LDA
Data: 10-02-2025 11:42:35

(Dr. José António Martins da Silva)